

com os Pareceres Técnicos constante dos autos, com destaque para o cálculo tarifário com base no Decreto nº 1.540/96; Considerando os Pareceres Jurídicos nº 79/2018, 80/2018 e 81/2018 – NUJUR-ARCON/PA; Considerando a análise do processo e decisão favorável com base no Decreto 1.540/96, proferida à unanimidade dos Srs. Conselheiros na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2018, transcrita em ata; e Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97, Decretos nº 1.540/96, 3.864/99 e 209/08 e na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o índice de reajuste da tarifa vigente, estabelecida para as linhas operadas pela empresa Viação Tapajós Ltda., como segue: Santarém-Alenquer, em 7,46% (sete inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais); Santarém-Juruti, em 7,00% (sete inteiros percentuais); e Santarém-Trombetas (Oriximiná), em 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), compreendendo o período de março de 2017 a maio de 2018.

Art. 2º - Os percentuais de reajuste, ora fixados, aplicam-se às tarifas correspondentes aos itinerários dos seccionamentos das referidas linhas, a saber, Santarém-Óbidos, Santarém-Oriximiná e Oriximiná-Trombetas, conforme planilha elaborada pela Gerência de Transporte Hidroviário - GTH/ARCON/PA.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas tanto para as linhas como para seus seccionamentos nas condições presentemente estabelecidas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 28 de junho de 2018.

RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS

Presidente

Protocolo: 334372

PORTARIA Nº 467/2018 – ARCON-PA, 05 DE JULHO DE 2018. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006. **RESOLVE:** I – DISTRATAR, LUCAS MENDES ARA-GAO, Matrícula nº 5923777/ 2, ocupante do cargo de CONTROLADOR DE SERVICOS PUBLICOS desta ARCON-PA. II – O efeito desta Portaria retroagirá a contar 05/07/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 333944

PORTARIA Nº 477/2018 – ARCON-PA, 05 DE JULHO DE 2018. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e; **RESOLVE:** I – CONCEDER, ao servidor VANESSA ARCANJO DA COSTA SILVA Matrícula n.º 5934355/ 1, ocupante do cargo Controlador de Serviços Públicos, 03 (três) meses de afastamento para promover sua candidatura nas Eleições de 05 de Outubro de 2018, a contar de 05/07/2018 à 05/10/2018. II – Esta Portaria retroagirá a contar de 05/07/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 334205

PORTARIA Nº 468 /2018 – ARCON-PA, DE 04 DE JULHO DE 2018. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e; Considerando os termos do Cap. VI Art.12, 54197141/ § 1º e 2º da Lei N.º 56.563 de 01 de Agosto de 2003, que cria a Gratificação de Atividade de Motorista – GAM, destinada a remunerar exclusivamente os motoristas de Secretários Especiais, Secretários Executivos e seus equivalentes, Secretários-Adjuntos e Diretores de Autarquias e Fundações do Poder Executivo. **RESOLVE:** I – REVOGAR, a PORTARIA N.266/2016-ARCON-PA, de 26/04/2016, que designou ELCIMIR DAS NEVES NASCIMENTO, matrícula nº 5905734/2, a exercer a Função de Gratificação de Atividade de Motorista – GAM, a contar de 26 de Abril de 2016. II – DESIGNAR, CANDIDO RODRIGUES MONTEIRO, matrícula nº 5432065/1, ocupante do cargo motorista, lotado no Gabinete do Diretor Geral, para exercer a Função Gratificada de Atividade de Motorista – GAM, a contar de 05 de Julho de 2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 333938**RESOLUÇÃO CONERC Nº 12/2018**

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de reajuste tarifário anual da tarifa de embarque dos Terminais Rodoviários apresentado à ARCON pela SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda, constante nos processos nº 2018188210-ARCON/PA;

Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde dezembro de 2016 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/07, nos quais inclui-se a administração dos terminais rodoviários conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Uso nº 01/2001-FTERPA-SINERT;

Considerando os estudos e análises realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Uso nº 01/2001-FTERPA-SINART, designada pela PORTARIA Nº 1058/2013 – ARCON/PA/CAF que culminaram com o Parecer Técnico nº 09/2018, propondo índice de reajuste tarifário com base no INPC-IBGE;

Considerando o Parecer Jurídico nº 082/2018 NUJUR-ARCON/PA de 15/06/2018 que concluiu pela legalidade e justiça da aplicação do índice de reajuste tarifário proposto;

Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão extraordinária realizada em 28 de junho de 2018, transcrita em ata;

Considerando, ainda, que o reajuste tarifário ora analisado e aprovado de 3,36% compreende período acumulado do INPC/IBGE de dezembro de 2016 a março de 2018; e

Com fundamento nas Lei Estadual 6.099/97.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR reajuste tarifário requerido, fixando em 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas de embarque vigentes nos terminais rodoviários estaduais administrados pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda - SINART, correspondente ao período acumulado do INPC/IBGE de dezembro de 2016 a março de 2018.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 28 de junho de 2018.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

Protocolo: 334388

PORTARIA Nº 478/2018 – ARCON-PA, 05 DE JULHO DE 2018. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e; **RESOLVE:** I – CONCEDER, ao servidor SAMUEL NUNES DE ALMEIDA Matrícula n.º 5134145/ 1, ocupante do cargo Controlador de Serviços Públicos, 03 (três) meses de afastamento para promover sua candidatura nas Eleições de 05 de Outubro de 2018, a contar de 05/07/2018 à 05/10/2018. II – Esta Portaria retroagirá a contar de 05/07/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE julho DE 2018. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 334210

RESOLUÇÃO ARCON Nº 09/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018. Estabelece procedimentos complementares necessários ao cumprimento das normas do Decreto Nº 1.935, de 6 de dezembro de 2017

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do artigo 19, da Lei 6.099, de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e

Considerando a necessidade de se estabelecer os procedimentos a que se referem o inciso I artigo 2º, , e art. 7º do Decreto Estadual nº 1.935 de 6 de Dezembro de 2017, que regulamenta as isenções de tarifa no serviço de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de normatizar o que dispõem os artigos 33 e 34, da Resolução ARCON Nº 001/2000, de 12 de janeiro de 2000, quanto à obrigatoriedade da emissão de bilhetes de passagem e as informações que os mesmos deverão conter, nos casos de isenção tarifária, pelas empresas de transporte intermunicipal de passageiros; e

Considerando, ainda, a Resolução CONERC nº 10/2018, publicada no DOE nº 33.643, de 21/06/2018, que aprovou integralmente o teor da presente resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O documento a que se refere o inciso I, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.935 de 6 de Dezembro de 2017, a ser apresentado pela pessoa com deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente, consistirá em Carteira de Gratuidade Em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência, conforme modelos constantes nos anexos desta resolução.

Art. 2º - A Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência referida no artigo anterior é pessoal e

intransferível, conterá foto do beneficiário e seu reconhecimento será feito mediante QR CODE, dispensando a apresentação de qualquer outro documento.

Parágrafo único: Além dos dados de identificação do beneficiário, constarão no QR CODE os nomes dos profissionais membros da junta médica, nº do registro profissional e local do exame.

Art. 3º - A Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência será emitida pela ARCON-PA após o reconhecimento da presença de deficiência mental, sensorial ou motora de caráter permanente por junta médica vinculada ao Sistema Único de Saúde, nos termos das definições e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA.

§ 1º - O laudo médico a ser utilizado por ocasião do reconhecimento da deficiência para fins de gratuidade intermunicipal será emitido em formulário impresso pela ARCON, que os enviará à Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, sendo por esta distribuído à rede credenciada do SUS para disponibilização às pessoas com deficiência mental, sensorial ou motora.

§ 2º - A Junta Médica referida no Caput deverá avaliar também a necessidade ou desnecessidade de acompanhante por ocasião do reconhecimento da deficiência apta a fundamentar o benefício da gratuidade tarifária em transportes intermunicipais.

§ 3º Relativamente à perícia médica das pessoas portadores de deficiência, é facultado ao Sindicato das Empresas de Transportes Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará – SETIPEP indicar profissional médico para compor junta médica definida no caput, ressalvando-se que a não indicação ou eventual ausência do profissional indicado, não implica em interrupção dos trabalhos da junta médica.

Art. 4º - A pessoa interessada em obter a Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência deverá entrar em contato com a SESPA a fim de agendar a realização de perícia (avaliação médica) em uma de suas Unidades Regionais de Saúde.

§ 1º Uma vez efetuado o agendamento, a pessoa interessada em obter a Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência deverá comparecer na respectiva Unidade Regional Estadual de Saúde na data marcada, apresentando originais e entregando uma cópia da seguinte documentação:

I - Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III- Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) ou contrato de locação;

IV - Duas fotos coloridas 3x4;

V- Quaisquer Laudos Médicos anteriores que porventura possua.

§ 2º A solicitação da emissão da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência implica em ciência e concordância por parte do beneficiário com a realização de coleta de dados de utilização da mesma para composição de banco de dados interno do Estado do Pará, o qual terá como objetivo subsidiar o planejamento de ações destinadas ao atendimento das populações com deficiência.

Art. 5º - A pessoa que tiver sua deficiência reconhecida receberá uma via do laudo lavrado pela Junta Médica, podendo utilizá-lo provisoriamente para acessar de maneira imediata o benefício da gratuidade tarifária intermunicipal, pelo prazo de 4 (quatro) meses improrrogáveis, contados de sua lavratura.

§ 1º - Na hipótese de acesso à gratuidade tarifária mediante apresentação do laudo, o beneficiário necessitará apresentar também documento com foto que comprove sua identidade.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no caput, o benefício só poderá ser acessado mediante apresentação da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência.

Art. 6º - O controle e acompanhamento dos laudos médicos emitidos para fins de gratuidade em transportes intermunicipais em virtude de deficiência será feito mediante digitalização e registro em sistema eletrônico mantido em conjunto pela ARCON e pela PRODEPA.

Parágrafo Único - Para fins de alimentação do sistema e emissão das Carteiras de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência, competirá à SESPA o encaminhamento à PRODEPA do Laudo Médico emitido para fins de gratuidade em transportes intermunicipais em virtude de deficiência, acompanhado das cópias dos documentos descritos no art. 4º, §1º, incisos I a V, entregues pelo beneficiário por ocasião da perícia médica.

Art. 7º - Após a emissão das Carteiras de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência, a ARCON-PA as encaminhará à URES na qual foi realizada a perícia medica, onde poderão ser retiradas pelos beneficiários.

Art. 8º - A Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em Virtude de Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Para efetivar a renovação da Carteira de Gratuidade, a pessoa com deficiência deverá agendar avaliação simplificada de acompanhamento e realizá-la perante à SESPA com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data do encerramento do prazo de sua validade.